

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 015/2022 - INEXIGIBILIDADE**

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO** e a empresa **SANTOS VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

DO PREÂMBULO

DOS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO, inscrita no CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANTOS VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Costa Gomes, nº 1.617, sala 03, bairro Jardim Goiás, na cidade de Rio Verde - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.758.980/0001-61, neste ato representada por seu sócio o Sr. **SIDENIL JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/GO nº 20.328 e no CPF sob o nº 591.169.511-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Inexigibilidade, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 2022001049, no procedimento de Ato de dispensa de licitação por inexigibilidade nº 029/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, instrução normativa – IN nº 13/2012 TCM/GO e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes do Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a



inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme Processo Administrativo nº 2022001049, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº .029/2022.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa para execução de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para acompanhamento do IPM - Índice de Participação dos Municípios na distribuição do ICMS, conforme descrição constante no Anexo I do Processo Administrativo nº 2022001049.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução, dos Serviços Extras e dos Aditamentos

2.1. O objeto discriminado na cláusula anterior deverá ser desenvolvido junto a Prefeitura Municipal de Inaciolândia e dentre das exigências legislativas de direito público, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste, exercendo as seguintes atividades;

- Treinamento de equipe de servidores do município, para desenvolverem acompanhamento periódicos do IPM de Inaciolândia;
- Cadastro de servidores do município junto ao COÍNDICE;
- Levantamento da composição detalhada do IPM de Inaciolândia;
- Levantamento dos contribuintes de Inaciolândia;
- Levantamento de contribuintes que deixaram de prestar informações que impactam no IPM de Inaciolândia;
- Acompanhamento dos contribuintes, para que prestem as informações corretas, que servirão na apuração do IPM de Inaciolândia;
- Reunião com contadores e empresários, se necessário, para prestar instrução e esclarecimentos sobre as ações do município e obrigações dos contribuintes, em relação as informações utilizadas na apuração do IPM;
- Busca de parceria com SEFAZ estadual e município de Inaciolândia, para facilitar o acompanhamento dos contribuintes;
- Acompanhar junto ao COÍNDICE a correção dos dados do município de Inaciolândia, referente ao período trabalhado pela comissão e sob acompanhamento da consultoria;
- Prestar esclarecimento e entregar relatórios sobre o trabalho para o prefeito municipal, vereadores e qualquer outra autoridade pertinente;
- Outros acompanhamentos pertinentes ao IPM de Inaciolândia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão objeto de aditivo contratual,



analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
Da Execução dos Serviços

3.1. A CONTRATADA procederá à execução dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, ou em qualquer outro lugar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos jurídicos.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Valor do Contrato

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais):

PARÁGRAFO PRIMEIRO Valor a ser empenhado junto a Prefeitura Municipal de Inaciolândia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada.

PARÁGRAFO SEGUNDO Havendo prorrogação do contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC.

(CLÁUSULA QUINTA)
Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração devidamente atestada, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

(CLÁUSULA SEXTA)
Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

Secretaria Municipal de Administração e planejamento:

Dotação: 02.0203.04.122.0582.2200 – 339034 – Fonte 100.

(CLÁUSULA SÉTIMA)
Das Obrigações da Contratada

7.1. A CONTRATADA:

7.1.1. Deverá prestar os serviços de forma imediata e conforme o termo de referência;



- 7.1.2. Executar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente o prazo, a qualidade, o quantitativo e o valor;
- 7.1.3. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes aos serviços prestados, em tempo de serem processadas;
- 7.1.4. Executar os serviços conforme o clausula segunda deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

(CLÁUSULA OITAVA)
Das Obrigações da Contratante

8.1. A CONTRATANTE:

- 8.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 8.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

(CLÁUSULA NONA)
Do Prazo

9.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura, com vigência para o dia 31 de dezembro de 2022 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA DÉCIMA)
Da Não Necessidade de Licitação

10.1. O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA)
Das Sanções

11.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência;



- 11.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- 11.1.3. Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Da Rescisão

12.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

12.2. A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

12.3. A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades escritas na Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

12.4. No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Da Multa e Cláusula Penal

13.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Das Questões Diversas

14.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

14.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2022001049;

14.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor da proposta.



(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)
Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)
Do Foro

16.1. Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada Estado de Goiás, para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.


16.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 31 dias do mês de janeiro de 2022.



CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante




SANTOS VIEIRA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CNPJ nº 44.758.980/0001-61
Contratado

Testemunha 1º:

CPF:

2º:

CPF:



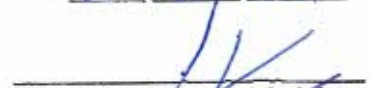
475.926.641-0


91365759172

PUBLICADO
PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em 01 / 02, 2022



Secretário Municipal da Administração
Leonardo Araújo de Oliveira
Portaria nº 0029/2022